



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
AO SERVIDOR LEONARDO
RIBEIRO ALMEIDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 05/09/2025 e a data de concessão do direito em 16/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Leonardo Ribeiro Almeida**, Agente Administrativo, matrícula n° 3713-3, a ser creditado na folha do mês de setembro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quinze (15) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

4154/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Leonardo Ribeiro Almeida

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Leonardo Ribeiro Almeida
Matrícula	3713-3
Cargo	Agente Administrativo

05/09/2025

Data de Admissão	03/01/2000	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				01/12/2006	02/12/2011	01/12/2006
2ª concessão				01/12/2011	01/01/2017	01/12/2011
3ª concessão				30/11/2016	01/01/2022	30/11/2016
4ª concessão		892	584	07/07/2023	07/08/2028	16/09/2023
5ª concessão				06/07/2028	07/08/2033	06/07/2028
6ª concessão				06/07/2033	07/08/2038	06/07/2033
7ª concessão				06/07/2038	07/08/2043	06/07/2038

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lcp.cnpj.br>



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
	37133/01	Leonardo Ribeiro Almeida	03/01/2000	5014-Agente Administrativo				
00001		0347-Premio Assiduidade			12/2006	09-01	1,00	621,48
00002		0347-Premio Assiduidade			12/2011	09-01	1,00	851,34
00003		0347-Premio Assiduidade			12/2016	09-01	1,00	1.222,07
Total Geral (3)		0347-Premio Assiduidade			12/2006	9		621,48
					12/2011			851,34
					12/2016			1.222,07





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74E4-DD64-76D4-5367

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 15/09/2025 11:21:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 15/09/2025 13:13:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/74E4-DD64-76D4-5367>